

5027
Venc
02/05
13:50

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Israelândia-GO, 28 de Abril de 2025.

Excelentíssima Senhora
Adelícia Moura da Costa
DD Prefeita de Israelândia-GO

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja autorizada a **Aquisição de Peças para manutenção da Retroescavadeira Case 580N, junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Israelândia, Estado de Goiás.**

A referida contratação da prestação dos serviços faz-se necessária para atender demanda do Município de Israelândia, Estado de Goiás.

Informo que segue em anexo o Termo de Referência descrevendo as especificações necessárias para as referidas contratações.

Pede deferimento

Atenciosamente,

Geraldo Valadão P. Neto
Secretário Municipal de Agricultura
e Pecuária
Decreto nº. 110/PMI


GERALDO VALADÃO PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária


Adelícia Moura da Costa
Prefeita Municipal de Israelândia-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto **Aquisição de Peças para manutenção da Retroescavadeira Case 580N junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Israelândia, Estado de Goiás**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A **aquisição** faz-se necessária para atender a demanda do Município de Israelândia, Estado de Goiás, visto que se faz necessário para a realização de serviços com o maquinário na zona rural.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – **Aquisição de Peças para manutenção da Retroescavadeira Case 580N junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Israelândia, Estado de Goiás**

DESCRIÇÃO			
1 - OBJETO: Aquisição de Peças para manutenção da Retroescavadeira Case 580N junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Israelândia, Estado de Goiás, devendo realizar dentre as descrições acima, os seguintes serviços:			
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	UND	GÁS 134-A <i>du</i>
02	02	UND	VALVULA SCHRADER <i>du</i>
03	01	UND	FILTRO SECADOR <i>du</i>

2 – As despesas necessárias para a Secretaria Municipal de Agricultura;

3 – A **aquisição** terá prazo de vigência da data de assinatura do termo de contratação ou ato equivalente, perdurando até **dezembro de 2025**, com base no que preconiza o objeto contratual e o valor total o quantitativo da proposta que ofertar o menor preço;

4 – Todas as despesas com impostos, taxas e demais valores aqui não descritos, inclusos na **aquisição** serão por conta da Empresa Contratada.

5 – O **pagamento** será realizado em um prazo de ate **90 dias**.

6 – A **entrega** de vera ser realizada pelo fornecedor no **prédio da Secretaria**.

7 – O **não Atendimento** das exigências do Produto, acarretará na devolução do Mesmo.

8 – O **Prazo de Entrega do Produto** é de **5 (cinco) Dias Uteis**, Após o **Prazo o Ganhador do Processo Poderá ser Desclassificado, Passando assim Para o Segundo Lugar**.

4 – DO CONTRATO

4.1 – O Termo Contratual será firmado com o **interessado** que será convocado pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás, para assinar o termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação ou poderá ser dispensado no caso previsto (art. 95, da Lei nº 14.133/2021).

4.2 – Caso o contrato advindo do presente seja realizado, será publicado no *placard* da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.

4.3 – Caso o contrato advindo do presente seja realizado, conterà previsão de alteração do objeto na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.4 – O Contrato, caso elaborado, estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.

5 – GENERALIDADES

5.1 - O CNPJ do Município de Israelândia, Estado de Goiás é o 01.067.248/0001-32.

5.2 – A **aquisição** aqui descrita será realizada nas condições estabelecidas nesse instrumento, assim como nas normas da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 – GERALDO VALADÃO PEREIRA NETO, atual Secretário Municipal de Agricultura.

7 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O responsável pela fiscalização e gestão dessa **contratação para fornecimento** será o Secretário Municipal de Governo Planejamento e Administração Cleudes José da Costa designada pela Prefeita Municipal, por ato próprio.

Gerardo Valadão P. Neto
Secretário Municipal de Agricultura
e Pecuária
Decreto nº. 110/PMI

Gerardo Valadão Pereira Neto
GERALDO VALADÃO PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária